



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

CONTRATO N 001/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONADOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS (PB), Edilidade Pública dotada de personalidade jurídica, CNPJ n.º 01.615.254/0001-87, neste ato, representada legal e legitimamente por seu Presidente, Vereador JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS;

CONTRATADO: JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob n.º 11.984, com escritório profissional situado na rua Bel. Francisco da Silva Almeida, 219, centro, Pombal – PB;

Firmam, de comum acordo o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONADOS, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Legislação pertinente e o **Processo Licitatório n.º 001/2017**, bem como, através das cláusulas constantes abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Consiste na prestação de serviços advocatícios no Foro em Geral, abrangendo as providências judiciais (em qualquer instância, entrância ou foro) ou extrajudiciais que as partes contratantes julgarem hábeis, na defesa dos interesses institucionais da **CONTRATANTE**, incluindo a confecção de pareceres técnico-jurídicos, abrangendo consultas relativas às atividades e o desempenho da Administração Pública, na égide do Executivo e Legislativo, bem como, a análise sistemática da constitucionalidade e legalidade das proposições em tramite neste Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica sob o ônus da **CONTRATANTE** o pagamento das custas e despesas processuais, bem como, as que surgirem, necessariamente, para o fiel cumprimento dos serviços indicados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto aos créditos provenientes de honorários de sucumbência, pertencerão a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A **CONTRATANTE** poderá revogar, através de ato próprio, os termos constantes no presente Contrato, de modo unilateral, no interesse da Administração Pública **CONTRATANTE**, em qualquer fase dos trabalhos realizados e em qualquer etapa processual, desde que tal rescisão não ocasione prejuízo ao erário público e/ou contrarie os fins almejados pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: o valor mensal a ser pago ao **CONTRATADO** é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o valor integral do período contratual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com os descontos legais devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Pagamento pela prestação de serviços ora contratados, será efetuado mensalmente ao **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**, até o dia



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

30 de cada mês relativo aos dos serviços prestados, mediante contra apresentação de recibo devidamente firmado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de início do serviço será contado a partir da data da assinatura do presente contrato, tendo o seu término no dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As partes contratantes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pombal (PB), para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO**, firmando-o, conscientes e livremente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Cajazeirinhas – PB, em 03 de março de 2017.


JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente

(CONTRATANTE)



JAQUES RAMOS WANDERLEY

Advogado – OAB/PB 11984

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

01.  034-598.564-83.

02.  044-253-724-76